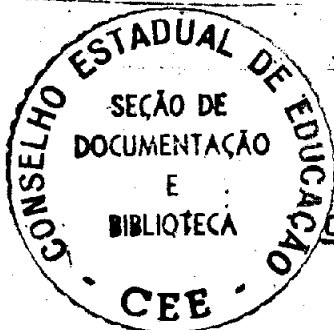




D.O. 12 AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
4-9-88 /

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

240 / 71

INTERESSADO:-

"Mater-Dei" - Escola de Educ. Inf. e Esc. de 1º Grau

LOCALIDADE :-

São Paulo

ASSUNTO :-

Reajuste Extraordinário

RELATOR NA CENE:-...

Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO:-

CONSR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE/CENE

501 / 88

APROVADA EM:-

28 / 07 / 88

Conselho Pleno

CURSO : 1º Grau - 1ª/4ª série

1. - RELATÓRIO:-

Cuidam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário para as mensalidades do 1º semestre de 1988.

2. - APRECIACÃO:-

Da argumentação apresentada pela requerente, podem-se destacar as seguintes informações, essenciais para a análise do pedido:

RECEITA..... Cz\$ 6.092.440,00

DESPESA..... Cz\$ 7.322.630,00

INCIDÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO NA

RECEITA..... 83,91%

SUPERÁVIT..... Cz\$ - . -

PERCENTUAL DE SUPERÁVIT..... - . %

DÉFICIT..... Cz\$ 1.230.190,00

PERCENTUAL DE DÉFICIT..... 20,19 %

FAZ JUS AO REAJUSTAMENTO EXTRAORDINÁRIO ?

SIM

EM CASO NEGATIVO, DISCRIMINAR AS RAZÕES.....

PERCENTUAL DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO

SOLICITADO..... 28 %

PERCENTUAL DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO

CONCEDIDO

(equilibrar receita e despesa do curso, acrescentando, à receita, 10%, a título de lucro ou superávit).....

28 %

CURSO : 1º Grau - 5ª/8ª série

RECEITA:-..... Cz\$ 7.785.800,00

DESPESA:-..... Cz\$ 8.563.840,00

INCIDÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO NA RE

CEITA..... 77,74 %

SUPERÁVIT..... Cz\$ - . -

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4-8-88 / *h*

PROCESSO CEE Nº 240/71 INDICAÇÃO CEE/CENE 501/88 1s. 02

PERCENTUAL DE SUPERÁVIT.....	- . - %
DÉFICIT.....	Cz\$ 778.040,00
PERCENTUAL DE DÉFICIT.....	9,9 %
FAZ JUS AO REAJUSTAMENTO EXTRAORDINÁRIO ?	SIM.
EM CASO NEGATIVO, DISCRIMINAR AS RAZÕES:-.....	- . -
PERCENTUAL DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO SOLICITADO.....	25 %
PERCENTUAL DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO CONCEDIDO (equilibrar receita e despesa do curso, acrescentando à receita, 10%, a título de lucro ou superávit).....	20,89 %

3. - CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos indicadores econômico-financeiros e na documentação apresentada, VOTO pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário, podendo o estabelecimento de ensino aplicar, para os cursos abaixo discriminados, os seguintes valores máximos, no mês de junho de 1988, ao qual serão acrescidos, nos meses vindouros, os aumentos previstos na legislação que rege a matéria, servindo os referidos valores apenas como base de cálculo para a mensalidade de julho de 1988,-

Mês - junho de 1988

1º Grau - 1ª/4ª série:-..... Valor :- Cz\$ 16.807,83

1º Grau - 5ª/8ª série:-..... Valor :- Cz\$ 21.549,31

. * .

CEE/CENE, em 19/07/88.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício